

Disciplina de Mercado

Nota Introdutória

Em cumprimento do Aviso 10/2007, do Banco de Portugal, pretende o presente documento prestar informação sobre a actividade da Dif Broker- Sociedade Corretora, S.A., numa óptica prudencial e de acordo com as recomendações do acordo Basileia no seu Pilar III.

1 - Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Administração da Dif Broker, Sociedade Corretora S.A., declara que nos termos e para os efeitos do Aviso 10/2007 do Banco de Portugal, proceder de acordo com os seguintes requisitos:

- Certifica que foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna;
- Assegura a qualidade de toda a informação divulgada.
- Compromete-se a divulgar tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o documento se refere.

De referir que entre 31 de Dezembro de 2013 e a presente data, a actividade da Dif Broker, Sociedade Corretora, S.A., não apresentou alterações significativas e que se possam considerar “relevantes”, e que mereçam ser mencionados.

2 - Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão do Risco

A Dif Broker, Sociedade Corretora, S.A., oferece aos seus clientes (empresas, particulares e institucionais) um conjunto de serviços e instrumentos financeiros que permitem actuar nos mais diversos mercados financeiros.

A Dif Broker - Sociedade Corretora, S.A. detêm 100% a sucursal em Espanha, Dif Broker Sucursal en España S.L.. As demonstrações financeiras da Sucursal são

integradas de acordo com as normas internacionais de contabilidade e regras prudenciais do Banco de Portugal.

A sociedade tem sede em território nacional estando obrigada ao cumprimento das normas vigentes actualmente em Portugal, relativas a transferências de capitais, e tanto quanto é conhecimento da Dif Broker - Sociedade Corretora, S.A., não existem impedimentos significativos para uma rápida transferência de fundos próprios.

A Dif Broker - Sociedade Corretora, S.A. não reúne as condições previstas no artigo 3º do Decreto-lei 145/2006 de 31 de Julho, para ser considerado conglomerado financeiro.

3 - Objectivos e Políticas de Gestão de Risco

A Dif Broker - Sociedade Corretora, S.A. não tem exposição ao risco de mercado que advém principalmente da incerteza decorrente de investimentos no mercado de acções e que podem ser originários em alterações de taxas de juro, preços de activos, taxas de câmbio. Em 2011 e 2012, o Conselho de Administração da Dif Broker, deliberou sobre a aplicação dos fundos próprios em Obrigações de Tesouro português com maturidades até dois anos. Em 2013, a Dif Broker desfez-se dessas aplicações e a 31 de Dezembro de 2013 não apresenta exposição ao risco soberano.

A Dif Broker não actua directamente nos mercados financeiros, não concede crédito, e não pode ter uma carteira própria de instrumentos financeiros, de acordo com a lei em vigor.

A Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A. por não actuar no mercado de crédito a clientes, não tem risco de crédito directo ou indirecto.

No que diz respeito ao risco operacional, a Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., tem um compliance independente, garantindo a aplicação das melhores práticas, e de forma a dar ainda mais transparência e eficiência ao processo de Controlo Interno.

O Conselho de Administração da Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., aprovou a política de gestão de riscos da empresa estando todos os colaboradores informados.

4 - Adequação de Capitais

3.1. Informação Qualitativa

Os fundos próprios da sociedade, são determinados com base o estabelecido no Aviso 12/92 do Banco de Portugal. A 31 de Dezembro de 2013, o capital próprio da Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., era constituído pelo capital elegível, reservas e resultados elegíveis.

O Banco de Portugal acompanha e supervisiona a actividade da Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., em matéria prudencial, salvaguardando a estabilidade e solidez do sistema financeiro.

3.2. Informação Quantitativa / Modelos

Para efeitos da Adequação de Capital, nomeadamente quanto à suficiência do capital da Dif Broker, os fundos próprios mínimos requeridos, por lei, têm que corresponder a pelo menos 50% do capital social ou a 1/4 das despesas gerais fixas do ano anterior. No caso da Dif Broker, a posição de capital é excedentária, sendo que o capital próprio representava, à data de 31 de Dezembro de 2013, cerca de 115% do capital social.

O capital mínimo requerido para uma Sociedade Corretora é de €375.000. A 31 de Dezembro de 2013, o capital próprio da Dif Broker ascende e €2.306.153, e um excedente, em relação ao mínimo requerido para Sociedade Corretora, de €1.931.153.

4. Risco de Crédito de Contraparte

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

5. Risco de Crédito

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

6- Técnicas de redução do Risco de Crédito

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

7-Operações de Titularização

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

8- Riscos de Posição, de Crédito de Contraparte e de liquidação da certa de Negociação

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

9- Riscos Cambial e de Mercadorias das Carteiras Bancária e de Negociação

Não aplicável à Dif Broker- Sociedade Corretora, S.A.

10- Posições em Risco sobre Acções de Carteira Bancária

Não aplicável à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

11- Risco Operacional

A Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., calcula os requisitos de fundos próprios para o Risco Operacional, de acordo com o Método do Indicador Básico.

Elementos contabilísticos considerados relevantes para cálculo do indicador:

- Receitas de juros e proveitos equiparados
- Encargos com juros e custos equiparados
- Comissões recebidas
- Comissões pagas

- Operações financeiras
- Outros proveitos de exploração

Método Avançado

Não se aplica à Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A.

12 – Análise de Sensibilidade dos Requisitos de Capital

- Risco de Taxa de Juro na Carteira Bancária

A Dif Broker-Sociedade Corretora, S.A., por não ter uma carteira de negociação, não está exposta ao risco de taxa de juro na carteira bancária.

Porto, 11 de Abril de 2014